

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL - RS**

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo n. 026/1.15.0003793-5

CARIMAN - VIAGENS E TURISMO LTDA EPP,
empresa devidamente qualificada nos autos da Ação de Recuperação Judicial n.
026/1.15.0003793-5, feito que tramita neste Juízo e Vara, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar, o seu PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A empresa ora Recuperanda, quando da interposição
do presente feito, fez um relato detalhado da sua situação e das suas
condições de pagamento, bem como informou o que deu origem aos débitos
que hoje se encontram em processo de recuperação. No entanto, mesmo que
já referido, irá fazer um breve resumo dos tópicos mais importantes e,
também, da sua atual situação, e do que ocorreu durante este período. Tais
informações servirão como base para o entendimento das suas atuais
possibilidades e, do que pretende e pode fazer para cumprir com o que irá se
comprometer à partir do presente plano.

Como referido, a Recuperanda tem como atividade
principal os serviços de Agenciamento de Viagens e Operações de Turismo e
iniciou suas atividades no mês de Maio de 2004, na cidade de Santa Cruz do
Sul/RS, e desde lá vem gerando diversos empregos e recursos à este

Rua Marechal Deodoro, nº 11
Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-022
Fone/Fax (51) 3056-3529
E-mail pradv@pradv.com.br



Município, Estado e País, através de impostos, contribuições etc. Os quais, importante salientar, mesmo que após a declaração da recuperação, continuam sendo mantidos em dia, gerando desta forma, recursos aos entes públicos.

Seu crescimento foi significativo durante todos estes anos desde o início das atividades, até mesmo com a abertura de uma Filial em cidade vizinha.

Sempre primou pela qualidade e seriedade nos serviços que prestou e ainda continua prestando aos seus clientes, bem como, sempre manteve uma ótima relação com seus fornecedores e parceiros.

Ocorre que, como já referido à inicial, desde o ano de 2013, a crise pela qual nosso país, estados e municípios vem passando, fizeram com que seu faturamento reduzisse sensivelmente em razão da baixa aquisição de passagens (aéreas/terrestres) e pacotes de viagens, tanto para viagens pessoais quanto para as profissionais.

Os clientes corporativos que antes realizavam diversas viagens profissionais, não mais o fazem se não for de máxima necessidade.

Isto representou, num período muito curto, mais ou menos um ano e meio, uma queda no faturamento da empresa (matriz e filial), de quase 50%. Por outro lado, os custos permaneceram os mesmos, em alguns casos até aumentaram.

Além é claro, dos grandes atrasos nos recebimentos de seus haveres junto a terceiros/clientes, em alguns casos até deixaram de pagar seus débitos em razão de também não possuírem mais condições de arcar com estes custos, além, ainda, da perda de um potencial cliente.

Esta questão reflete diretamente no fluxo de caixa da Recuperanda pois a mesma trabalha com seus fornecedores (agências de emissão de passagens) com pagamentos por decêndios, ou seja, de 10 em 10 dias, e isto será explicado com maiores detalhes em ponto a seguir, sendo que se não efetuar o pagamento dos fornecedores, estes lhe cortam o crédito para emissão de novas passagens.

Em razão destas situações, é que a Recuperanda não

Rua Marechal Deodoro, nº 11
Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-022
Fone/Fax (51) 3056-3529
E-mail pradv@pradv.com.br

conseguiu mais cumprir com os pagamentos assumidos junto aos Bancos, financiamentos, parcelamentos etc.

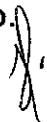
A empresa Recuperanda, desde a data da declaração da sua recuperação judicial, vem conseguindo manter em dia todas as demais obrigações tais como impostos, custos e encargos trabalhistas, despesas de manutenção do negocio etc, não gerando novos débitos além dos que já apresentou quando da interposição deste processo de recuperação até a data de hoje.

No entanto, as dívidas junto aos Bancos ainda representam o grande montante objeto desta Recuperação Judicial. Mas, por outro lado, é de suma importância referir que a Recuperanda não fez novas dívidas junto as instituições financeiras, além destas já descritas.

A Recuperanda, durante este período desde a sua declaração de RJ, se reestruturou em toda sua parte administrativa e financeira, manteve o mesmo numero de funcionários de antes pois necessita dos mesmos para as suas atividades e, também, por saber que estas pessoas contam com seus empregos e dependem deste para o sustento de suas famílias. As mudanças que ocorreram foram através de reduções e reorganizações de outras contas as quais puderam ser alteradas sem gerar grandes prejuízos ao andamento da empresa, sempre visando a continuidade do negócio, e a obtenção de faturamento para poder regularizar toda a sua dívida financeira e voltar a atuar no mercado de forma plena.

A Recuperanda irá através da presente, informar sua intenção de pagamento de seus débitos e, tentar obter a concordância de todos seus credores com a proposta deste plano de recuperação, pois entende ser esta a única forma de regularizar seus débitos e poder voltar a seu *status quo ante*.

Importante salientar que, nos tópicos seguintes, onde serão abordadas as questões individuais das dívidas, em caso de possíveis conflitos que por ventura vierem a surgir entre cláusulas do plano e cláusulas dos contratos originalmente firmados/celebrados antes da data do pedido de recuperação judicial, prevalecerão as disposições que estarão previstas neste plano de recuperação.



FORMAS E MEDIDAS PARA RECUPERAÇÃO DA EMPRESA

A) PLANOS E EXPECTATIVAS DA EMPRESA:

A Recuperanda necessita obter, junto aos seus credores e também junto a este Juízo, a concessão de prazos e condições especiais de pagamento dos seus débitos, através da homologação de seu plano de recuperação que ora se apresenta, para poder continuar com suas atividades e, principalmente, continuar a gerar recursos para os entes públicos e manter o vínculo empregatício de todos os seus funcionários, para que estes possam continuar a manter suas famílias através de seus empregos. E, claro, pagar seus credores.

A obtenção dos recursos para a subsistência mensal da Recuperanda e para o cumprimento das obrigações que está assumindo através deste PRJ, continuará sendo através das vendas que são objeto da empresa até esta data e, através de planos de crescimento e de negócios, além do aporte de valores que serão feitos em momentos específicos dentro do plano de recuperação, os quais seguem a seguir em tópicos próprios.

B) POSSIBILIDADES DE NOVOS RECURSOS E RESTRIÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS SPC/SERASA ETC:

A Recuperanda irá demonstrar em tópicos próprios mais adiante, sua forma concreta e possível de realizar todos os pagamentos junto aos seu credores, possibilidade esta que se encontra prevista dentro do seu fluxo de caixa e das suas possibilidades (recebimentos, vendas, crescimento etc), considerando a sua atual situação.

A mesma não pretende ter que usufruir novamente de recursos advindos de instituições financeiras de crédito, sua intenção é liquidar seus débitos dentro de suas atuais possibilidades.

No entanto, existe um problema pelo qual a empresa vem passando desde o início destas dívidas, que são as restrições junto à órgãos de restrição de crédito tais como SPC e Serasa impostas no CNPJ da empresa e nos CPFs dos sócios, que já foi referido à inicial, e naquele momento, foi requerido ao Juízo que lhe deferisse o benefício de ser determinado por este Juízo a exclusão dos mesmos tendo em vista que a

empresa precisa ter os seus registros limpos junto a estes órgãos para questões básicas de vendas diárias, pois as companhias aéreas, hotéis e as agências de viagens que intermediam as vendas, consultam diariamente tais restrições e não geram crédito a quem não estiver em dia.

Como já referido, isto já causou sérios problemas e perdas de boas vendas, a começar pelo registro feito à época pela credora Flytour Agencia de Viagens e Turismo Ltda, que de forma coativa, quase inviabilizou as atividades da empresa, por isso a formalização de acordo com esta empresa à época.

A Recuperanda somente conseguiu se manter durante este período em que se encontra cadastrada porque duas empresas já referidas à inicial, se comprometeram em ajudar a Recuperanda neste sentido por um determinado tempo, até que se regularizasse tal situação, mas a mesma vem sendo cobrada a toda semana por estas empresas sobre esta regularização. Como explicado, a Recuperanda possui um limite de crédito para aquisição de passagens aéreas por determinado tempo, que vence de 10 em 10 dias (o qual antes era de 30 dias), somente sendo renovado se houver o pagamento dentro dos vencimentos.

Com as restrições à época, este crédito (valor) foi diminuído sensivelmente, onde antes a empresa tinha um crédito de aproximadamente R\$ 300.000,00 para emissões, este valor diminuiu para R\$ 100.000,00, e considerando que em passagens aéreas nacionais e internacionais este valor pode ser usado em dois dias, à partir do terceiro dia a Recuperanda não teria mais como emitir passagens antes de liquidar o seu saldo. Isto à época fez com que perdesse boas oportunidades de vendas.

Por tal razão, vem novamente requerer à Vossa Excelência, que conceda o benefício de que em quanto durar a presente Recuperação Judicial, às partes envolvidas, CNPJ e CPFs dos sócios, possam ter seus nomes retirados deste órgãos de restrição de crédito, em relação aos débitos que são objeto da presente demanda, para o fim único e exclusivo de poder ter crédito junto aos seus fornecedores.

Em sendo deferida a retirada das restrições, poderão aumentar as possibilidades da Recuperanda junto a outras empresas para obtenção de melhores condições de compras de passagens e diárias de hotéis, o que lhe fará mais competitiva no atual mercado que já encontra bastante

Rua Marechal Deodoro, nº 11
Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-022
Fone/Fax (51) 3056-3529
E-mail pradv@pradv.com.br

fechado e com vendas em baixa.

b.1) Utilização de Novos Recursos:

Em havendo possibilidades de obtenção de novos recursos, tais como referido no tópico acima, através de vendas ou melhores aquisições de passagens para seus clientes, a Recuperanda pretende, após a homologação deste PRJ, utilizar os mesmos para:

- pagamento das despesas e compromissos da RJ,
- pagamento do seus credores,
- realização do seu capital de giro,
- realização do seu plano de negócios

C) FORMA DE PAGAMENTO:

O plano de recuperação confere a forma mais real e objetiva de pagamento por parte da empresa Recuperanda, outra forma além da que será firmada e oferecida como possível, estaria colocando em risco eminente de decretação de falência e fechamento da empresa em questão, o que não iria gerar resultados positivos para nenhuma das partes, tanto aos credores, que, em não aceitando e concordando com o mesmo, irão inviabilizar todo e qualquer possível recebimento de seus haveres, quanto à empresa em recuperação, como referido anteriormente, que teria que fechar as portas para a manutenção de diversos núcleos familiares que subsistem deste negocio, mesmo que este negocio esteja passando por períodos críticos, mas que pode vir a ser como era antes.

c.1) Depósitos e/ou Transferências dos valores comprometidos no PRJ – Informação das contas bancárias:

Os valores mensais aos quais a Recuperanda irá se comprometer em fazer à partir da homologação deste Plano, para o pagamento de seus débitos junto aos seus credores, serão realizados através de Depósitos ou Transferências bancárias, para tanto, os credores deverão informar para a Recuperanda, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a homologação deste Plano, os dados completos das contas bancárias em que deverão ser depositados os recursos.



Rua Marechal Deodoro, nº 11
Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-022
Fone/Fax (51) 3056-3529
E-mail pradv@pradv.com.br

Não poderá/deverá haver incidência de juros e encargos pelo depósito que não vier a ser realizado pela Recuperanda em razão da falta de informação dos dados bancários por parte dos credores. Também não serão considerados como inadimplemento os depósitos que não forem realizados em razão da falta de informações bancárias do credor.

c.2) Início dos Pagamentos e Data de Pagamento:

Os pagamentos dos valores previstos no PRJ somente irão iniciar após a homologação deste PRJ.

Os pagamentos mensais serão realizados sempre nos primeiros 15 (quinze) dias de cada mês.

c.3) Quitação e Possibilidade de Antecipação:

O pagamentos, depósitos ou transferências realizados, nas formas e disposições estabelecidas por este PRJ, serão dados como quitados, nada mais podendo ser exigido em desfavor à Recuperanda ou contra seus sócios.

Poderão haver antecipações de valores aos credores, desde que realizados de forma igualitária e proporcional aos seus créditos.

c.4) Somente Classes Quirografárias:

Considerando que não existem no presente Plano, classes preferenciais em questões de recebimentos, somente credores quirografários, não haverá reestruturação em relação aos privilégios entre uma ou outra classe, sendo todas consideradas em igual condição.

c.5) Valores Já Absorvidos Por Alguns Credores:

Será descrito detalhadamente, junto ao anexo II deste PRJ, os valores que já foram absorvidos de forma ilegal por alguns credores durante este período, principalmente valores relativos a aplicações e depósitos realizados por clientes em contas que se encontram negativas. **Estes valores irão representar o valor de entrada que deverá ser dado como**

pagamento deste PRJ.

**D) PLANO DE PAGAMENTO DOS CREDORES
QUIROGRAFÁRIOS:**

Tendo em vista que a empresa Recuperanda possui somente credores quirografários, não possuindo nenhuma outra classe de credores e, considerando que todos os outros possíveis débitos se encontram de forma regularizada, mesmo no presente momento, diversos meses após a interposição da presente medida judicial de RJ e do seu deferimento, não haverá classes com preferência de recebimentos, portanto, todos os credores deverão seguir as disposições previstas e sugeridas no Plano de Recuperação Judicial (PRJ) que segue, onde haverá depósitos mensais e serem realizados e depósitos à título de reforços, que serão realizados em dois momentos, a cada período de ano, conforme plano que segue.

A Recuperanda pretende, considerando suas atuais condições, pagar o presente débito no período de 10 (dez) anos, período com o qual se compromete a cumprir.

Podendo haver a possibilidade de ser regularizada em período anterior, em caso de mudança no seu plano de crescimento, que hoje está fixado em aproximadamente 5% ao ano (índice no qual foi considerado o crescimento no período anterior e, o atual crescimento do segmento no mercado).

No caso de haver algum credor que tenha voto vencido em possível assembleia a ser realizada, que se negue a receber o seu crédito nas datas fixadas, poderá a Recuperanda efetuar depósito judicial do referido crédito em processo a ser interposto e que fique apensado ao presente processo de RJ.

**E) CONSEQUÊNCIAS E EFEITOS DO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL:**

Em havendo aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial (PRJ) pelos seus credores, à partir da sua homologação, estes não poderão mais:

- ajuizar ou seguir com qualquer tipo de ação judicial que tenha por objeto o crédito que já foi renegociado no PRJ, se estendendo também esta

Rua Marechal Deodoro, nº 11
Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-022
Fone/Fax (51) 3056-3529
E-mail pradv@pradv.com.br

situação aos sócios da Recuperando, avalistas, fiadores, garantidores etc;

- penhorar ou solicitar penhora de quaisquer bens em nome da empresa e de seus sócios;

- propor qualquer execução de título judicial ou extrajudicial, de qualquer tipo de crédito que esteja previsto dentro deste PRJ;

- buscar o pagamento de seus créditos sob qualquer outra forma que não seja a estipulada e fixada neste PRJ, mesmo que contra os sócios da Recuperando ou seus garantidores.

Em caso de haver a necessidade do presente PRJ ser modificado ou alterado, estas alterações deverão ser sugeridas aos seus credores e levados a aprovação por todas as partes envolvidas, em Assembléia a ser fixada para este fim específico, respeitando as disposições já previstas na Lei de Falências.

A declaração de nulidade, ineficácia ou invalidade de qualquer disposição deste Plano pelo Juízo desta Recuperação, não prejudica ou invalida o restante dos termos previstos neste PRJ.

A declaração de Recuperação Judicial se dará por encerrada, após o período de 2 (dois) anos da Homologação do PRJ, desde que cumpridas todas as obrigações firmadas, devendo a Recuperanda, posteriormente, continuar o cumprimento dos pagamentos aos quais irá se comprometer neste Plano, pelo período firmado, sob pena ser declarada a sua falência em razão do não cumprimento do PRJ.

Todas as formas de comunicação, intimações, notificações etc, que vierem a ser necessárias de serem realizadas, em relação as questões deste PRJ, deverão/poderão ser feitas ao representante da empresa e aos seus produtores, abaixo descritos, nos seus respectivos contatos:

- MANFRED EBERT, e-mail: manfred@cariman.com.br, tel 51 3715 8393, Rua Mal Deodoro, 18, Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.810-022

- PUGLIESSI RIEGER ADVOGADOS, e-mails: alexandre@pradv.com.br, cristiane@pradv.com.br, tel 51 3056 3529, Rua Mal Deodoro, 11, Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.810-022. A/C Dra Cristiane Pugliessi Rieger e/ou Dr Alexandre Rieger

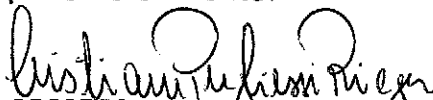
Rua Marechal Deodoro, nº 11
Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-022
Fone/Fax (51) 3056-3529
E-mail pradv@pradv.com.br

Após serem tratadas todas as questões atinentes a parte processual e legal do presente PRJ, a Recuperanda, irá, nos próximos tópicos (feitos à parte sob a forma de anexos) referir questões específicas que são de suma importância de serem observadas por este Juízo da Recuperação e pelas demais partes envolvidas, e que fazem parte das questões que implicam no pagamento do que se propõe, e especificações sobre demais pontos que ocorreram durante o percurso deste tempo desde a declaração de RJ até a apresentação do PRJ.

Importante salientar, que tendo em vista a determinação de inclusão nesta RJ, da empresa **CARIMAN COMÉRCIO EXTERIOR LTDA**, dos mesmos sócios da empresa ora em recuperação, conforme solicitado pelo Sr Administrador e, de concordância deste Juízo e do MP, por se tratar de empresa do mesmo grupo, e que, as operações financeiras realizadas por ambas as empresas se confundiam em diversos momentos, serão realizadas informações à parte desta, mas que seguirão as formas de pagamentos já previstas na empresa base, qual seja, Cariman Agencia de Viagens Ltda, e considerando que somente esta empresa continua operando nos dias atuais, a empresa de comércio exterior encontra-se inativa e não possui faturamento algum que possa ser objeto de pagamento, é que os pagamentos das dívidas desta empresa de comercio exterior, serão realizadas dentro desta RJ.

Ademais, requer que seja analisado e deferido por Vossa Excelência, a retirada das restrições junto aos órgãos de restrição de crédito em nome da empresa e de seus sócios, tais como SPC e Serasa, em relação aos débitos objeto da presente RJ.

Nestes termos,
pede deferimento.


CRISTIANE PUGLIESSI RIEGER
OAB/RS 54.084

ALEXANDRE RIEGER
OAB/RS 50.499

MANFRED EBERT
Sócio das Recuperandas

Rua Marechal Deodoro, nº 11
Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-022
Fone/Fax (51) 3056-3529
E-mail pradv@pradv.com.br

ANEXO I

Inclusão na RJ da empresa CARIMAN COMÉRCIO EXTERIOR LTDA

A Recuperanda informa no presente anexo, as questões relativas à nova integrante deste processo de Recuperação Judicial e, deste Plano de Recuperação Judicial, qual seja, a empresa que possui os mesmos sócios, CARIMAN COMERCIO EXTERIOR LTDA (CNPJ 08.250.172/0001-25).

Referida empresa não possui mais qualquer tipo de atividade comercial há algum tempo. Por tal razão, não possui mais faturamento, possuindo somente uma dívida junto ao Banco do Brasil S/A, e um valor junto a um dos sócios, conforme documentação em anexo.

Estas dívidas somam, à época da data de inclusão desta empresa neste processo de recuperação judicial, o valor de R\$ 229.467,89, aproximadamente.

Considerando que a empresa de comércio exterior não terá condições de realizar pagamentos, por não ter faturamento, é que a empresa Cariman Viagens estará contabilizando junto ao seu plano, o valor devido pela empresa à esta instituição financeira.

Seguem junto a este anexo I, os documentos obrigatórios e necessários relativos ao processamento da recuperação judicial da empresa Cariman Comercio Exterior Ltda, conforme disposições do **Art 51** da Lei 11.101/05, conforme detalhamento à seguir:

- **(Inciso I)** Exposição das causas concretas da real situação patrimonial da empresa (já realizada acima);
- **(Inciso II)** Segue (anexo): Balanço Patrimonial e DRE do ano de 2013; Balanço Patrimonial e DRE do ano de 2014; Balanço Patrimonial e DRE do ano de 2015; DRE do ano de 2016 (período jan à jun) e, Balancetes de abril à junho/2016;
- **(Inciso III)** Relação dos Credores (em anexo, NESTE ASPECTO É IMPORTANTE REFERIR QUE UM DOS SÓCIOS TEM UM CRÉDITO)

Rua Marechal Deodoro, nº 11
Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-022
Fone/Fax (51) 3056-3529
E-mail pradv@pradv.com.br

JUNTO A ESTA EMPRESA E, ESTA EMPRESA (de comércio exterior) DEVE OUTRO VALOR PARA A EMPRESA DE VIAGENS);

- **(Inciso IV)** Relação detalhada dos Empregados (EMPRESA NÃO POSSUI EMPREGADOS);
- **(Inciso V)** Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ) da Matriz; Contrato Social e todas as demais Alterações Contratuais posteriores (anexos);
- **(Inciso VI)** Declaração dos bens particulares dos sócios através das Declarações de Renda Pessoa Física – DIRPF do último período fiscal;
- **(Inciso VII)** Extrato atualizado da conta bancária (anexo);
- **(Inciso VIII)** Certidões Negativas dos Tabelionatos de Protesto da sede da empresa
- **(Inciso IX)** Não possui ações judiciais, seguem em anexo Certidões Negativas da Justiça Estadual, bem como da Justiça do Trabalho; além das Certidões Negativas de FGTS, Fazenda Estadual.

DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA INCLUSA NESTA RJ

A empresa Requerente é composta de sua sede única, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, conforme descrição completa da mesma à seguir:

SANTA CRUZ DO SUL/RS

CNPJ: 08.250.172/0001-25

NIRE: 43205757753

ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro, 18, Centro, Santa Cruz do Sul/RS, Cep: 96.810-022.

CAPITAL SOCIAL: O Capital da Sociedade é de R\$ 20.000,00 divididos em 20.000 quotas de R\$ 1,00 cada. Totalmente Integralizado.

SÓCIOS:

- **MANFRED EBERT** (CPF 655.311.400-53)

É possuidor de 99% (noventa e nove por cento) da sociedade, representado por 19.000 quotas, no valor de R\$ 19.000,00.

Rua Marechal Deodoro, nº 11
Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-022
Fone/Fax (51) 3056-3529
E-mail pradv@pradv.com.br

- **CARINE SCHNEIDER EBERT** (CPF 746.919.370-72)
É possuidora de 1% (um por cento) da sociedade, representado por 1.000 quotas, no valor de R\$ 1.000,00.

(A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE É DE FORMA ISOLADA E EXCLUSIVA DO SÓCIO MANFRED EBERT.)

DO PASSIVO – DÉBITOS DA EMPRESA

À partir deste tópico, com base no Art. 49 e seguintes da LRF, a Requerente passa a descrever a totalidade de seus débitos hoje existentes, e que são motivo de Inclusão da mesma no presente processo de Recuperação Judicial da empresa Cariman Agencia de Viagens. Cumpre salientar novamente, que a determinação judicial de inclusão desta empresa naquela RJ, se faz em razão de que ambas empresas possuem os mesmos sócios, e que ocorreram diversas operações financeiras realizadas entre ambas durante todo período de atividades de ambas, no intuito de uma sanar os problemas da outra.

Conforme referido, a nova Recuperanda não possui qualquer débito de natureza trabalhista, tributária ou fiscal, possui apenas um débito com uma instituição financeira do País, qual seja, Banco do Brasil e, outro valor junto à um dos sócios. Assim, podemos citar a seguinte situação:

- Créditos Preferenciais (Trabalhistas): NÃO POSSUI
- Créditos com Garantia Real: NÃO POSSUI
- Créditos Quirografários: R\$ 229.467,89

DO ATIVO – CRÉDITOS DA EMPRESA

A empresa de Comércio Exterior, ora inserida também como Recuperanda, possui um crédito contabilmente escriturado junto à outra empresa Recuperanda, agência de viagens, no valor de aproximadamente R\$ 262.000,00. Estes valores, de débito e crédito, deverão ser contabilmente compensados entre as empresas quando do acerto entre elas.

Assim, com base nos argumentos supra referidos, vem a Recuperanda requerer a inclusão deste valor junto a instituição financeira Banco do Brasil e ao seu sócio, na sua planilha de fluxo de caixa e de Plano de Recuperação.

[Handwritten signature]